

REGULAMENTO PARA O USO DE SMARTPHONES E DISPOSITIVOS EQUIVALENTES EM ESPAÇO ESCOLAR



ÍNDICE

Enquadramento Legal	1
Contextualização	1
Regulamento	3
Artigo 1º	
Objeto.....	3
Artigo 2º	
Destinatários.....	3
Artigo 3º	
Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo.....	3
Artigo 4º	
Alunos do 2.º ciclo.....	3
Artigo 5º	
Alunos do 3º ciclo e Ensino Secundário.....	4
Artigo 6º	
Situações de exceção.....	4
Artigo 7º	
Efeitos do Incumprimento.....	5
Artigo 8º	
Reincidências.....	5
Artigo 9º	
Momentos de avaliação.....	5
Artigo 10º	
Captura de Imagem ou Vídeo.....	6
Artigo 11º	
Divulgação de Imagens ou Vídeos.....	6
Artigo 12º	
Efeitos do incumprimento.....	6
Artigo 13º	
Dano ou furto de equipamentos.....	6
Artigo 14º	
Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais.....	6
Artigo 15º	
Entrada em vigor.....	7

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

CONTEXTUALIZAÇÃO

*A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones. - In **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo***

Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos, tal como referido anteriormente.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, quer pelos conteúdos que podem visualizar, quer pelo risco de serem filmados, ou finalmente, pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização.

Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde física e mental, independentemente da sua natureza.

Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Importa salientar que, desde sempre, a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação que deve também, nestas situações, privilegiar o recurso ao contacto da escola como meio de comunicação com o seu educando.

Após reunião de 15 de janeiro de 2025, onde estiveram presentes vários elementos de toda a comunidade educativa, com um ponto único na ordem de trabalhos: utilização de telemóveis e equipamentos eletrónicos nos espaços escolares e audição ao Conselho Pedagógico, a 22 de janeiro de 2025 determina-se a publicação das presentes normas.

O uso excessivo de smartphones tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores. Por efeito, restringir o uso deste tipo de dispositivos não afasta os alunos da

tecnologia. Esta faz e manter-se-á parte das nossas escolas, garantindo aos alunos a disponibilidade de computadores, com acesso à internet, com por exemplo na Biblioteca.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e demais locais onde se desenvolvam as atividades letivas.

Artigo 2º

Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Mira.

Artigo 3º

Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com as exceções mencionadas no artigo 6.º.

Artigo 4º

Alunos do 2º ciclo

Na Escola Básica de Mira, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, aos alunos do 2.º ciclo, com as exceções mencionadas no artigo 6.º.

Artigo 5º

Alunos do 3º ciclo e ensino secundário

1. Na escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, não é permitida a utilização de smartphones, smartwatches, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os blocos de aula e demais espaços devidamente sinalizados, incluindo a sala de aula, por parte dos alunos do ensino básico e secundário, com as exceções mencionadas no artigo 6º.
2. Antes da entrada no bloco de aulas, os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas suas mochilas, sacos, malas ou similares.

Artigo 6º

Situações de exceção

1. São situações de exceção de utilização:

As exceções mencionadas nas **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI)**, destacando-se:

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone;
- c) Desenvolvimento de atividades com smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
- d) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas;

Artigo 7º

Efeitos do incumprimento

1- O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10º da Lei nº 51/2012, implica a aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 181º do Regulamento Interno, de entre as quais:

- a) Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento. O Diretor de Turma fará o registo da participação de ocorrência na plataforma Inovar® e comunicará através da mesma plataforma, ao Encarregado de Educação e à Direção;
- b) Ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, se o incumprimento do presente regulamento ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas;
- c) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas;
- d) Em caso de reincidência, o smartphone é retirado ao aluno e será apenas entregue ao Encarregado de Educação, respeitando-se a privacidade do aparelho. O adulto solicita o smartphone ao aluno que deverá ficar desligado, colocando-o num envelope fechado que é assinado pelos dois e entregue na direção, que depois procederá contacto com o Encarregado de Educação para o levantar, no dia imediatamente a seguir à ocorrência. Em caso de recusa do aluno em proceder conforme estas regras será levantado procedimento disciplinar.

Artigo 8º

Reincidências

- a) Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada uma medida disciplinar sancionatória, prevista na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 9º

Momentos de Avaliação

Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa mesma prova.

Artigo 10º

Captura de Imagem ou Vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 11º

Divulgação de Imagens ou Vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos envolvidos, dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 12.º

Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 13º

Dano ou furto de equipamentos

- a) Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
- b) O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

Artigo 14º

Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais

A responsabilidade dos encarregados de educação e dos pais no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as

diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

Artigo 15.º **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor a 13 de fevereiro de 2025 e serão dadas a conhecer a todos os alunos e Encarregados de Educação.

Este regulamento vigora até final do ano letivo, altura em que será avaliado de forma a serem implementadas as alterações necessárias no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mira.

Aprovado no conselho pedagógico em 22 de janeiro de 2025.

Aprovado no Conselho Geral em 12 de fevereiro de 2025.